



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

## CONTRATO Nº 20/2023/CMA

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 018.XXX.XXX-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediado na Calçada Canopo 11, sala 03, andar 2 - Centro de Apoio II Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 48.XXX.XXX-4 e CPF nº 371.XXX.XXX-40, residente e domiciliada na cidade da Campinas/SP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.200/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto Municipal nº 371/2019, de 11 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 32/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços, em todo Estado de Sergipe, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou MAGNÉTICO, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Aracaju, conforme características e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023/PMBC, seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, em apenso, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE TRANSAÇÃO DA CONTRATADA**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento, efetivamente realizados, o valor anual estimado de **R\$ 105.660,00 (cento e cinco mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme tabela a seguir e a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 32/2023/PMBC.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

LOTE ÚNICO			
COMBUSTÍVEL	QTDE ESTIMADA 12 MESES (Litro)	VALOR UNITÁRIO TABELA ANP (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Gasolina Comum	18000	R\$ 5,87	R\$ 105.660,00
Diesel S-10	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Etanol	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(A) VALOR TOTAL ESTIMADO DOS COMBUSTÍVEIS:</b>			<b>R\$ 105.660,00</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%)</b>	<b>(B) VALOR ESTIMATIVO MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)</b>
Administração e gerenciamento do abastecimento em todo Estado de Sergipe de combustíveis em rede especializada de serviços, com tecnologia de Cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos do Câmara Municipal de Aracaju.		0,00%	R\$ 0,00
<b>DESCONTO</b>		<b>PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO (%)</b>	<b>(C) VALOR ESTIMATIVO DO DESCONTO</b>
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis.		1,56%	R\$ 1.648,30
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (A+B-C)</b>			<b>R\$ 104.011,70</b>

**2.2.** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

**2.3.** O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento).





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

**2.4.** O valor total anual estimado não gera, para a CONTRATADA, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da contratada nesse sentido.

**2.5. Os valores a serem efetivamente pagos serão:**

**a)** Referentes aos Combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do município de Aracaju/SE.

**b)** Referente à Taxa de Administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

**2.6.** Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.

**2.7.** Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados ao CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

**2.8.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do município de Aracaju/SE divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

**2.9.** Nos preços cotados deverão estar inclusos:

**2.9.1.** Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

**2.9.2.** Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessárias para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação.

**2.9.3.** Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

**3.2.** A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:  
Quando os serviços forem prestados regularmente.

**3.3.** A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

**3.4.** O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

**3.5.** A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota do CONTRATANTE, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

**4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

**4.3.** A CONTRATADA deverá fornecer sem custos para o CONTRATANTE os seguintes cartões magnéticos:

**4.3.1.** Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

**4.3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da Câmara Municipal de Aracaju no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por fax ou mensagem eletrônica.

**4.3.5.** A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por fax ou mensagem eletrônica.

**4.4.** O sistema de gerenciamento deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades: Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

**4.5.** Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação do CONTRATANTE.

**4.6.** Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da CONTRATADA para isso.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

**4.7.** Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

**4.7.1.** Combustível adquirido (Gasolina, Etanol ou diesel).

**4.7.2.** Custo unitário e total da operação.

**4.7.3.** Quantidade de litros.

**4.7.4.** Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação).

**4.7.5.** Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação).

**4.7.6.** Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone).

**4.7.7.** Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.

**4.7.8.** Rendimento médio por veículo (consumo por Km).

**4.8.** Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.

**4.9.** A rede de postos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA deverá praticar o preço de mercado à vista.

**4.10.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

**4.11.** A Rede de postos de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de postos e cidades a seguir discriminados:

**4.11.1.** Aracaju, pelo menos 10 (dez) postos com capacidade para abastecer gasolina, óleo diesel e etanol.

**4.11.2.** Barra dos Coqueiros, pelo menos 02 (dois) postos aptos para abastecer gasolina, óleo diesel e etanol.

**4.11.3.** Na impossibilidade de credenciamento em alguns desses municípios poderá ser indicado outro desde que a distância não seja superior a 30 km.

**4.11.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

**4.11.5.** Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional do CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

**4.11.6.** O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicompostíveis na frota do órgão.

**4.12.** Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

**4.12.1.** Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

**4.12.2.** A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

**4.12.3.** No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

**4.12.4.** Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente ao CONTRATANTE.

**4.12.5.** Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência.

**4.12.6.** O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

**4.12.7.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

**4.12.8.** No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado ao CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

**4.12.9.** O CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

**4.12.10.** Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA**

**5.1.** O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

**5.2.** O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

**5.3.** O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**5.4.** O prazo máximo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias após concluída a implantação do sistema, na sede do CONTRATANTE.

**5.5.** No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram a Relação de Veículos constantes em anexo, deste instrumento, bem como a emissão de segunda via de cartão, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

**5.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

**5.6.1.** Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.

**5.6.2.** Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

**5.6.3.** Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

**5.7.** Os cartões deverão ser entregues na Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, localizado à Rua Itabaiana, nº174, Bairro Centro, CEP: 49.010-000 na Cidade de Aracaju/SE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO DA FROTA**

**6.1.** A princípio, deverão ser cadastrados no sistema 28 (vinte e oito veículos), conforme discriminados na tabela anexo, de acordo com Termo de Referência, Edital de Pregão e Proposta que são parte integrante do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente Contrato, será recebido da seguinte forma:

**7.1.1. Provisoriamente**, pelo Setor de Transportes, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste contrato.

**7.1.2. Definitivamente**, após o recebimento provisório, quando da verificação da quantidade, qualidade dos serviços e consequente aceitação pela fiscalização do Contrato, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**7.2.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo do objeto deste Contrato consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

**7.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Aracaju nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**7.4.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

**7.5.** Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**7.6.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

**7.7.** O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, mediante entrega ao Setor de Transportes, a (as) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) relativas ao valor mensal dos combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos e à incidência da Taxa de Administração e, se houver, o percentual de desconto aplicado a esse valor, para fins de protocolização no Setor de





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

Protocolo do CONTRATANTE, liquidação e pagamento, acompanhados dos seguintes documentos:

- 8.1.1.** Ofício solicitando o registro da Nota(s) Fiscal(is) no Setor de Protocolo.
  - 8.1.2.** Relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das Despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota do CONTRATANTE.
  - 8.1.3.** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
  - 8.1.4.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
  - 8.1.5.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.
  - 8.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 8.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993: ordem nos pagamentos públicos.
- 8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE.
- 8.4.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:
- 8.5.1.** A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
  - 8.5.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 8.1.1 a 8.1.6 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 8.6.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, fica assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.
- 8.7.** O CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas à CONTRATADA, nos termos do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01101 Câmara Municipal de Aracaju.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.

2258 Manutenção da TV Câmara

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

SubElemento: 33.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

**9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor da Taxa de Administração, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA no instrumento convocatório ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

**10.2.** Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

**10.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**10.4.** Caso a CONTRATADA ofereça Taxa de Administração igual a 0 (zero) ou percentual de Desconto, não há que se falar em reajuste.

**10.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não solicitar tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

**10.6.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.1.** Cabe ao **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**11.1.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

**11.1.3.** Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução deste Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**11.1.4.** Fornecer a CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

**11.1.5.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Contrato.

**11.1.6.** Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista.

**11.1.7.** Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios e máximos praticados no município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

**11.1.8.** Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

**11.1.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

**11.1.10.** Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

**11.1.11.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato.

**11.1.12.** Designar fiscal e o gestor do Contrato, dentre os servidores da Câmara Municipal de Aracaju para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

**11.2. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

**11.2.1.** Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas neste Contrato.

**11.2.2.** Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas

**11.2.3.** Disponibilizar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA e as suas expensas todos os custos referentes a equipamentos, softwares e realização de treinamentos dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços.

**11.2.4.** Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observando os requisitos a seguir:

**11.2.4.1.** Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela Fiscalização do Contrato, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto Cláusula Quarta, deste instrumento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do CONTRATANTE.

**11.2.4.2.** Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

**11.2.4.3.** Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração e, se houver, o percentual de desconto praticada pela CONTRATADA.

**11.2.4.4.** Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados aos mesmos.

**11.2.4.5.** Operar por meio de rede de postos credenciados, verificando sempre que possível, naquelas localidades, onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que o CONTRATANTE possa abastecer seus veículos.

**11.2.4.6.** Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Danfe ou Nota Fiscal).

**11.2.4.7.** Efetuar o reembolso pontualmente aos estabelecimentos da rede credenciada dos valores correspondentes às despesas com o consumo de combustíveis realizadas pelo CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

**11.2.4.8.** Corrigir e informar ao Setor de Transportes as inconsistências constatadas nas informações contidas em qualquer relatório, sem que isso gere ônus adicionais para o CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário das 7 às 13 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

**11.3.** Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

**11.3.1.** Falta de energia elétrica no posto.

**11.3.2.** Falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor

**11.3.3.** Falha no sistema de transferência de dados.

**11.3.4.** Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

**11.4.** Dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

**11.5.** Disponibilizar ao CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento, as informações de todos os abastecimentos de situações de contingências com “autorização via telefone” para utilização da mídia ou dispositivo equivalente.

**11.6.** Prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente - SAC, por telefone e internet, sem ônus para o CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**11.7.** Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências deste, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

**11.8.** Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

**11.9.** Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido na licitação e neste Contrato.

**11.10.** Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e esses estabelecimentos.

**11.11.** Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência deste Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina e óleo diesel).

**11.12.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela fiscalização deste Contrato, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**11.13.** Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a fiscalização do contrato ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, o CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

**11.14.** Informar o número da ocorrência à fiscalização para fins de controle, bem como encaminhar ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

**11.15.** Possuir e manter mão de obra qualificada tecnicamente suficiente para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção, como também, possuir os equipamentos e as ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme este instrumento contratual.

**11.16.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e na licitação, quando da realização do pagamento pelo CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.17.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.18.** Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

**11.19.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

**11.20.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A rescisão deste Contrato pode ser:

**12.2.1.** Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.2.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.6.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente de forma contrária às condições e às regulamentações de fornecimento do serviço e do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**13.1.** Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº

8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

**13.1.1.** Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**13.1.2.** Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**13.2.** Fiscalizar a execução do Contrato.

**13.3.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multas, assim entendidas:

**a)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, a 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento e execução dos serviços ora contratados.

**b)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aracaju, ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

**14.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** Se o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher o valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**14.5.** O não comparecimento injustificado da CONTRATADA para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se o licitante faltoso ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

**14.6.** Quando o Fornecedor/Prestador de Serviços motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

**14.7.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93).





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

**14.8.** Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Administração municipal o qual tomará as providências cabíveis.

**14.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**14.10.** Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A CONTRATADA terá que apresentar garantia correspondente a 3% (três por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, cabendo-lhe optar por qualquer uma das modalidades elencadas nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**15.2.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Aracaju.

**15.3.** A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, devendo ser reforçada no caso de alteração de valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao término da vigência contratual.

**15.4.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**15.4.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**15.4.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato.

**15.5.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**15.6.** No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.8.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato.

**15.9.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**15.10.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).

**15.11.** O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

**16.1.** O presente Termo de Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 32/2023/PMBC** que, simultaneamente não contrarie o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

**17.2.** A fiscalização de que trata este item, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**17.3.** Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**17.4.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

**17.5.** A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**17.5.1.** Encaminhar à Coordenadoria de Serviços Gerais e após a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**17.5.2.** Solicitar a CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

**17.5.3.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

**17.5.4.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.5.5.** Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

**17.6.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju(SE), 13 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**RICARDO VASCONCELOS SILVA**  
Contratante

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
RENATA NUNES FERREIRA  
Contratada





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEBB-1115-F7E0-5C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA NUNES FERREIRA (CPF 371.XXX.XXX-40) em 13/09/2023 15:03:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 13/09/2023 15:21:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/CEBB-1115-F7E0-5C64>